ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

PROJETO DE LEI No. 3.482 **/2021**
AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Dispõe sobre o depósito em dinheiro de fiança através de Pix nas delegacias de Polícia do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º O depósito em dinheiro de fiança poderá ser feito, também, através de PIX nas delegacias de Polícia do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. O PIX é uma forma de pagamento a vista, criado pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução BCB nº 01 de 2020.

Art. 2º O comprovante do pagamento do PIX deverá constar na certidão juntada aos autos e no Livro de Fiança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei para disciplinar o procedimento de depósito em dinheiro de fiança, através de PIX, nas Delegacias da Polícia Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a dispor sobre a possibilidade de realização do depósito em dinheiro de fiança através de "Pix" nas delegacias de Polícia do Estado da Paraíba. Assim, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, consoante o art. 24, XI, da Constituição Federal, o Estado possui capacidade para legislar sobre procedimentos em matéria processual. Essa disposição encontra-se no art. 7º, §2º, XI, da Constituição do Estado da Paraíba. Nesse sentido, no âmbito da competência concorrente, de acordo com o art. 24, §1º, da Constituição Federal, cabe à União estabelecer normas gerais, o que, pelo art. 24, §2º, não exclui a competência suplementar dos Estados. A inexistência de normas gerais, permite que os Estados exerçam competência legislativa plena, de maneira que a superveniência da lei federal suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário, de acordo com as regras do art. 24, §3º e §4º, da Constituição Federal.

Dessa maneira, o projeto de lei em análise tem o objeto de permitir a realização de depósito em dinheiro de fiança por meio de "Pix", nas delegacias de Polícia do Estado da Paraíba. Não se regula, portanto, nenhum aspecto material da concessão ou do direito à fiança, os quais são objeto de consideração do Código de Processo Penal, mas, sim, como permitido pela Constituição Federal, regula de modo específico aspecto procedimental, ou seja, da maneira de pagamento da fiança arbitrada pela autoridade competente, sem existir norma federal que seja contrária à determinação desta matéria legislativas.

Ademais, observa-se que as transações bancárias por meio do "Pix" entraram em aplicação a partir do ano de 2020 em todo o território nacional e permite maior facilidade nos procedimentos bancários, os quais, por essa ferramenta, são realizados de maneira gratuita. Logo, tornou-se forma de maior acessibilidade para os clientes e fomento às modalidades de atividades comerciais, as quais contam com forma mais simples de realizar pagamentos e percepção de valores monetários, dinamizando as relações econômicas.

Nesse sentido, a facilidade do "Pix" pode ser utilizada para procedimento que se refere à garantia de direitos dos cidadãos, que podem ter a sua liberdade menos restringida pela concessão de fiança. A maneira de realização desse direito pode encontrar dificuldades no depósito da quantia arbitrada, que podem ser reduzidas pela aplicação do "Pix", o qual permite o acesso a transações bancárias mais facilmente. Esse processo de depósito requer regulações específicas, de maneira que esses aspectos procedimentais para o exercício do direito reconhecido pela legislação cabem ser estipulados ao Poder Executivo, de acordo com a sua autonomia e competência. Dessa forma, tem-se, pela legislação, o reconhecimento de maior

facilidade para que o exercício de direitos seja realizado, de acordo com as demais regras jurídicas sobre o assunto.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 17 de dezembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual